MURAL PMX
ENTRADA 15 / 9 / 2004
SAÍDA 13 / 10 / 2004

LEI Nº 641 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005 À 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O subsídio dos Vereadores de Xangri-Lá será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2°- Os Vereadores de Xangri-Lá perceberão um subsídio mensal no valor de R$ 2.385,00 (dois mil trezentos e oitenta e cinco reais).

§ 1°- O subsídio dos Vereadores fixados por esta Lei poderão ser revistos, sempre que houver alteração naqueles fixados pelos Deputados Estaduais.

§ 2°- A ausência de Vereador na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto de ¼ (um quarto) do seu subsídio mensal em cada Sessão que faltar.

§ 3°- Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob forma de requerimento.

§ 4°- As Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

§ 5°- As Sessões Extraordinárias (convocadas pelo Prefeito Municipal), realizadas durante o recesso parlamentar, serão indenizadas no valor de ¼ (um quarto) do seu subsídio mensal, por Sessão Plenária, sendo que o total das indenizações pagas não poderão ultrapassar no mês, o valor do subsídio previsto no caput deste artigo.

Art. 3°- A título de representação ao Presidente da Câmara será pago 50% (cinqüenta por cento), sobre o valor do subsídio ou indenização prevista no § 3º do artigo anterior.

Art. 4°- O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação extraordinária.

capao@graficatriangulo.com.br - Triângulo - 625-1518

LEI Nº 641 DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

Art. 5º- Os vereadores receberão em dezembro de cada ano, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês, a título de gratificação natalina.

Art. 6º- A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 7º- Os Vereadores terão seu subsídio mensal revisado anualmente, considerando os mesmos índices e a mesma data observada para a revisão geral dos servidores do Município.

Parágrafo Único- É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 15 de setembro de 2004.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças

capao@graficatriangulo.com.br - Triângulo - 625-1518